



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 1008	Livro 17	Folha 23	Data 23/12/04
Horas 16:00		<i>Casouze</i>	
FUNCIONÁRIO			

MENSAGEM Nº 0958 DE 22 DE dezembro DE 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, propondo a doação de uma área à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA - APSIRE.**

A área a ser doada destina-se a construção e implantação do Centro de Convívio Xavante, cuja finalidade segundo seus usos, costumes e tradições, é promover a defesa dos interesses e do bem estar da comunidade dos índios Xavantes da Aldeia São Marcos – Terra Indígena São Marcos, e os da Sociedade Xavante em geral, Mato Grosso, Brasil.

A implantação deste centro se faz necessário para que haja uma maior interação entre a comunidade indígena e a comunidade não indígena local, promovendo assim um maior intercâmbio cultural entre os povos, aplicando os objetivos e finalidades a que se propuseram através da criação da APSIRE, e, descobrindo uma forma de melhor expor seus costumes e tradições.

Portanto, trata-se de um grande avanço na área social, da educação e da cultura em nossa cidade, bem como uma melhor qualidade de vida para os índios Xavantes, com a promoção de políticas e ações adequadas à saúde, e finalmente, com o desenvolvimento de políticas ambientais, com ações e pesquisas técnico-científicas e outras, que visem o interesse dos Xavantes e da Comunidade da Aldeia São Marcos.

Razão porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 22 de dezembro de 2.004.

DR. WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

2

Operados el 8 Feb actualizo de
Servicio técnica provincia de Salta
Rende PT, Antonio Jover Neto - PPE
Jefe Rende Rodriguez - PL con Lmas
Extraseñalar de día 28/12/04. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 098 DE 22 DE Setembro DE 2.004.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 17 Folha 23 Data 23/12/04
Horas 16:00
Ossauca
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre doação de imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.939/0001-08, uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior da Escola Agrícola, devidamente registrada junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças – MT, sob o nº 1.451, de propriedade do Município de Barra do Garças, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

Do Marco M1 segue até o Marco M2 com a coordenada UTM E=360414 N=8245061, com azimute de 99°05'25" e distância de 50,00 metros.

Do Marco M2 segue até o Marco M3 com a coordenada UTM E=360422 N=8245011, com azimute de 08°28'59" e distância de 60,00 metros.

Do Marco M3 segue até o Marco M4 com a coordenada UTM E=360362 N=8245002, com azimute de 279°05'25" e distância de 50,00 metros.

Do Marco M4 segue até o Marco M1 com a coordenada UTM E=360354 N=8245051, com azimute de 189°05'25" e distância de 60,00 metros.

Fechando assim o Polígono acima descrito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a construção do espaço próprio do Centro de Convívio Xavante, em nosso Município.

Art. 4º - A donatária se obriga a cumprir integralmente o disposto no artigo anterior, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de dezembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Quando el e foto autuados de Tenentes
Autuados por meio - PP, para Reserva Rosini
por - PL e lotaria aparecida de Lima Reserva - PT
enfrento extraordinario do dia 29/12/04 (du)

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Centro de Convívio Xavante

Proprietário: Associação de Proteção Social Indígena e
Recuperação Ecológica

Área: 3.000,00m²

Assunto: Desmembrado de uma área maior da Escola Agrícola
com o Registro nº 1.451.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O Perímetro do Imóvel descrito abaixo está Geo-referenciado no sistema Geodésico Brasileiro com as Coordenadas Plana Regulares relativa do sistema UTM dato CAB 69 referência do Meridiano 51°00'00'' cuja descrição se inicia no Marco M1 das Coordenadas deste como segue:

Do Marco M1 segue até o Marco M2 com a coordenada UTM E= 360414 N= 8245061 com azimute de 99°05'25'' e distância de 50,00metros.

Do Marco M2 segue até o Marco M3 com a coordenada UTM E= 360422 N= 8245011 com azimute de 08°28'59'' e distância de 60,00metros.

Do Marco M3 segue até o Marco M4 com a coordenada UTM E= 360362 N= 8245002 com azimute de 279°05'25'' e distância de 50,00metros.

Do Marco M4 segue até o Marco M1 com a coordenada UTM E= 360354 N= 8245051 com azimute de 189°05'25'' e distância de 60,00metros.

Fechando assim o Poligo acima descrito.

CONFRONTAÇÕES

Do Marco M1 ao Marco M2 com a Rodovia Escola Agrícola / Br 158.

Do Marco M2 ao Marco M3 com a Escola Agrícola.

Do Marco M3 ao Marco M4 com a Escola Agrícola.

Do Marco M4 ao Marco M1 com a Escola Agrícola.

Tudo como mostra o Mapa em Anexo.

BARRA DO GARÇAS, 28 / 11 / 2004.

R.T.

Eng^o. Cesar Natal Magrini

Secretaria de Planejamento e Obras



PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDIGENA E RECUPERAÇÃO ECOLOGICA

IMÓVEL: CENTRO DE CONVIVIO XAVANTE

R.T.

[Signature]

Eng^o. Cesar Natal Magrini

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DATA: 28/11/2004

ESCALA: 1/1000

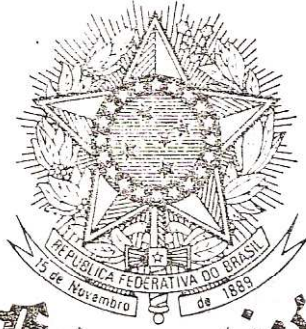
ÁREA: 3.000,00m²

PRANCHA: 01

DES./CAD: VINÍCIUS

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil



Valdon Barjão

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis.

Helena Costa Jacuandá

Tabeliã Substituta.

Certidão

Certifico e dou fé, que às fls.249 do livro 3-C de Transcrição das Transmissões desta comarca, foi transcrito em data de 05 de julho de 1956 sob nº 1.451 de ordem Um lote de terras na zona rural do Patrimônio desta cidade, com a área de 150,63 hectares, limitando a saber: Partindo do marco 01 uma linha de 139 metros rumo $83^{\circ}25'SO$ ao marco 2, deste outra de 599 metros rumo $86^{\circ}30'SO$ ao marco 03 e confinada com propriedade particular, deste outra de 140 metros, rumo $22^{\circ}30'SE$, ao marco nº 04, margeada pela Rodovia Barra do Garças-Xavantina deste outra de 340 metros rumo $65^{\circ}00'SO$ ao marco 05, e limitada com propriedade particular, deste outra de 1.510 metros rumo $12^{\circ}50'SE$, ao marco 06, margeada por um lado e outro do córrego 'Fundo, deste outra de 1.600 metros, rumo $87^{\circ}25'SE$ ao marco 07, margeada pela Rodovia Barra Cel.Carneiro, deste outra de 1.597' metros, rumo $58^{\circ}15'MO$ ao marco 08, e margeada por um lado e outro da Rodovia Barra-Xavantina, deste outra de 415 metros, rumo $15^{\circ}30'NO$ ao rumo 09 confinada com propriedade particular, deste outra de 280 metros, rumo $66^{\circ}00'NE$. E finalmente deste outra de 480 metros $13^{\circ}28'NE$ ao marco 01 ponto de partida. Como tudo consta do memorial e título definitivo de propriedade expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade. ADQUIRENTE: O Posto Agropecuário de Barra do Garças. TRANSMITENTE: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO: Título definitivo de propriedade expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 17 de junho de 1956. VALOR DO CONTRATO: Nihil

O referido é verdade e dou fé


Barra do Garças, 30 de janeiro de 1995.

no Protocolo nº 168

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Atribuinte,

Verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.207.939/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2004
CATEGORIA EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO SOCIAL INDIGENA E RECUPERACAO ECOLOGICA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PSIRE - SAO MARCOS			
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 1.99.5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 04-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
MUNICIPIO BARRA DO GARCAS		NUMERO S/N	COMPLEMENTO TI - SAO MARCOS
CEP 73.600-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO GARCAS	MUNICIPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Este documento foi gerado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Gerado no dia 05/05/2004 às 07:55:09 (data e hora de Brasília).

Votar

ALDEIA SÃO MARCOS - MI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL
INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA

"APSIRE"



TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA - APSIRE, APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA - ALDEIA SÃO MARCOS / MT

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Quatro, na aldeia São Marcos localizada na Terra Indígena São Marcos, município de Barra do Garças - MT, estado de Mato Grosso, com a finalidade de reconquistarem autogestão para alternativas de desenvolvimento, assistência e outros interesses comunitários de sua aldeia, convocados pelo Cacique RAIMUNDO UREBETÉ AIRERÓ, compareceram as pessoas físicas abaixo assinadas para constituir e fundaram a "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA", votaram seu estatuto social e elegeram sua primeira Diretoria. Por indicação e elaboração do Sr. Félix Tsipepau do Terakzi, servidor da FUNAI, após lido, discutido e aprovado o Estatuto Entidade para fazer uma Diretoria da "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA", por todos os presentes, associados, concluiu-se que a presente associação será regida pelo seguinte Estatuto Social:

CAPÍTULO - I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA, sigla APSIRE", fica constituída uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes aplicáveis.

Artigo 2 - A "APSIRE", não partidária, tem sua sede na Aldeia São Marcos, comunidade de índios Xavante, localizada na Terra Indí-



Mato Grosso, tendo seu foro jurídico na cidade de Barra do Garças - MT.

Artigo 3 - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO - II DOS OBJETIVOS

Artigo 4 - A "APSIRE", em cooperação recíproca a que se propõem seus associados, tem por finalidade, segundo seus usos, costumes e tradições, promover a defesa dos interesses e do bem estar da comunidade dos índios Xavante da Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos, e os da Sociedade Xavante no geral, Mato Grosso, Brasil.

Artigo 5 - Na consecução de seus objetivos, a "APSIRE" propõe-se a:

- a) promover, valorizar e apoiar a reprodução física e cultural e a autogestão e determinação da comunidade Xavante da Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos;
- b) estabelecer intercâmbio com outras entidades indígenas e não indígenas, nacionais e internacionais, para promover o intercâmbio cultural e viabilizar recursos para as finalidades previstas neste Estatuto;
- c) promover políticas e ações adequadas à saúde, à educação, à produção, à proteção ambiental, as ações e pesquisas técnicas-científicas e outras de interesse da comunidade Xavante da Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos;
- d) interceder junto as entidades municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para firmar convênios e acordos e a promoção de políticas e ações previstas neste Estatuto;
- e) garantir a a

- todas as utilidades mais existentes;
- f) promover e apoiar atividades imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos Xavante, no geral, e da Comunidade Xavante da Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos;
- g) gerir os recursos financeiros alocados em nome da "APSIRE" ou daquele percentual alocado para a Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos que, por delegação formal, os repassarão à "APSIRE";
- h) aplicar seus rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da "APSIRE" na Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos.

CAPÍTULO - III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Artigo 6 - Compõem a "APSIRE" as categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Honorários

Parágrafo 1º São sócios efetivos as pessoas físicas reconhecidas como pertencentes à etnia Xavante e à Aldeia São Marcos - Terra Indígena São Marcos, independente de terem ou não assinado a Ata de constituição da "APSIRE".

Parágrafo 2º São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer etnia, nacional ou estrangeira, que colaboram com a "APSIRE" para realização de seus objetivos, sendo indicados e admitidos por proposta dos sócios efetivos e dedicados sua atuação em Assembleia Geral.

Artigo 7 - Somente os sócios efetivos terão direito a votar e ser votados.

Parágrafo 1º: Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão do quadro social da "APSIRE".

Parágrafo 2º: Aos sócios efetivos e honorários competem observar as disposições do presente estatuto e demais regulamentos, inclusive os próprios da etnia Xavante, e zelar pelo patrimônio da "APSIRE" e sua correta utilização.

Artigo 8 - Qualquer sócio efetivo pode apresentar sugestões de projetos e de medidas a serem tomadas pela Diretoria para realização dos objetivos da "APSIRE".

Artigo 9 - Os associados, de qualquer espécie, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da "APSIRE".

Artigo 10 - Aos associados, mesmo que membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não serão concedidas remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO - IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 - O patrimônio da "APSIRE" será constituído por doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções e contribuições, e por bens e rendas originárias de atividades desenvolvidas pela "APSIRE".

Parágrafo Único - Os recursos e bens que totalizam este patrimônio serão aplicados e gerenciados mediante propostas encaminhadas e discutidas pelos sócios e Diretoria Executiva em Assembleia Geral, para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Artigo 12 - Em caso de extinção, encerramento ou dissolução da "APSIRE"

ou filantrópica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral especialmente constituída para esta finalidade.

CAPÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da "APSIRE":

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

CAPÍTULO - VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 14 - A Diretoria Executiva é um órgão responsável pela administração e elaboração dos programas de atividades da "APSIRE", e sua composição por seis (06) membros associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente da "APSIRE" será eleito, de quatro em quatro anos, pela Assembleia Geral Tradicional (Warã) da comunidade da "Aldeia São Marcos" - Terra Indígena São Marcos.

Parágrafo 2º - Caso necessário, para realizar a organização e controle financeiro, bem como a elaboração de projetos e atividades da "APSIRE", a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica.

Artigo 15 - O mandato da Diretoria Executiva é de 4 anos, sendo

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- a) representar a "APSIRE" em qualquer oportunidade, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente;
- b) assinar os requerimentos e correspondências da "APSIRE";
- c) receber as doações voluntárias de qualquer natureza;
- d) movimentar conta corrente bancária em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- e) assinar contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneros que dizem respeito a "APSIRE";
- f) executar o orçamento anual e apresentar à Assembleia Geral o relatório da gestão;
- g) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como cumprir o deliberado por esta;
- h) defender os interesses da "APSIRE" e incentivar a conservação dos costumes e tradição dos Xavantes.

Parágrafo 1º O Presidente, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais será substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá todas as atribuições do presidente da "APSIRE", inclusive as previstas na alínea (d) deste Artigo.

Parágrafo 2º O Presidente da "APSIRE", nos seus impedimentos e nos do Vice-Presidente, com a finalidade de melhor atender aos interesses e objetivos da "APSIRE", poderá delegar competência a qualquer associado para representá-lo junto às entidades governamentais ou não-governamentais.

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar e levar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da "APSIRE";
- b) executar outras tarefas administrativas indicadas por...

Parágrafo Único - O 1º Secretário, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Secretário, que deverá também colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades.

Artigo 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) realizar o controle de receitas e despesas;
- b) manter atualizada a escrituração contábil;
- c) elaborar os relatórios orçamentários e financeiros;
- d) assinar e movimentar, em conjunto com o Presidente, a conta corrente bancária da "APSIRE".

Parágrafo Único - O 1º Tesoureiro, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Tesoureiro, que deverá colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades, inclusive quanto ao referente a alínea (d) deste Artigo.

Artigo 19º O membro da Diretoria perderá seu cargo nos seguintes casos:

- a) por renúncia livre e espontânea;
- b) por decisão da Assembleia Geral, sustentada em motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da "APSIRE", em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não.

CAPÍTULO - VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as ações administrativas e movimentações contá-



- b) manifestar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral e opinar, sobre os problemas e assuntos inerentes a administração da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO - VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral é soberana para eleger os órgãos da "APSIRE", os representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e a da compete:

- a) aprovar as prestações de contas e balanços contábeis da Diretoria Executiva;
- b) convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre a administração e gerenciamento dos bens da "APSIRE";
- c) aprovar as propostas de projetos de atividades, gerenciamento e aplicações dos bens e recursos da "APSIRE";
- d) destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da "APSIRE", em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não;
- e) decidir e aprovar sobre a extinção ou transformação da "APSIRE", em reunião especialmente convocada, necessitando para isso de 2/3 dos votos dos associados;
- f) aprovar e decidir sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão observadas e realizadas obedecendo os critérios e costumes próprios e tradicionais da Associação "APSIRE".

Artigo 23 - A Assembleia Geral se reunirá uma (01) vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário para os interesses da "APSIRE", sendo convocada e instaurada em conformidade com os costumes Xavante.

CAPÍTULO - IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 24 - O presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 dos associados, considerados os demais termos estatutários.

Parágrafo Único - O presente Estatuto e demais cláusulas de convênios ou regimentos que digam respeito a "APSIRE" serão obrigatoriamente manifestados oralmente em Assembleia Geral, e votados e aprovados obedecendo os padrões próprios dos Xavante.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em Assembleia Geral para esse fim convocada.

Artigo 26 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e devido registro em Cartório competente, na cidade de Barra do Garças - MT.

1

Proseguindo, os presentes votaram para a composição da Diretoria e foram eleitos por unanimidade Presidente CAETANO TSE. RENHI'RU MORITU, portador do CPF nº 568084101-00 e RG nº 925209 SSP/MT; Vice-Presidente NILSON TSEREWATSA TSA'É'ÖMÖ'WA, CPF nº 627476571-91 e RG nº 1022721-6 SSP/MT; 1º Secretário BENO WADZURIDZAWI UREBETE, CPF nº 776722591-72 e RG nº 1056

571-0 627476571-91 925209 1022721-6 1056 776722591-72

REANO PARI'ŌWA TSIROBO, CPF: nº 701871351-08 e RG: nº 1214 836-9 SSP/MT; 2º Tesoureiro JOSÉ URATSE AIHÉ'ÉDI, CPF: nº 721923301-9F e RG: nº 2126704 SSP/GO. E como membro do Conselho Fiscal: SABINO ELIAS UMNHATÉ TSIROBÓ, NIVALDO WA-HÖIWERE RAIRATÉ, ROBSON TSUB'A TSERE'URĀ e COSME WA'ŌRE. Nada mais tendo sido discutido, tomando a palavra o Presidente da "APSIRE", Senhor CAETANO TSERENHI'RU MORITU, agradecendo e solicitando o apoio de todos os presentes para o sucesso dos objetivos da "APSIRE", deu por encerrada a reunião, devidamente lavrada neste livro ata e abaixo assinado por todos os presentes.

Caetano
 CAETANO TSERENHI'RU MORITU
 Presidente

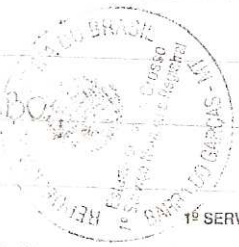
Nilson Tserewatsa Tsa'e'omowa
 NILSON TSEREWATSA TSA'E'ŌMŌWA
 Vice-Presidente

Beno Wadzuridezani Urebete
 BENO WADZURIDEZANI URÉBÉTÉ
 1º Secretário

Rail Rara'adzani Urebete
 RAIL RĀRĀ'ĀDZAWI UREBETE
 2º Secretário

Laureano Pari'owa Tsirobo
 LAUREANO PARI'ŌWA TSIROBO
 1º Tesoureiro

José Uratsé Aihé'Édi
 JOSÉ URATSE AIHÉ'ÉDI
 2º Tesoureiro



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.

Protocolo No. 0012660 Livro 04 Fis. 186
 Registro no. 02311 Livro A-002 Fis. 153
 Microfilme: 02311 *****
 Barra do Garças, 19 de abril de 2004
 O Oficial *[Signature]*

Documento microfilmado conforme portaria 037/94 da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça - Ministério da Justiça - DF. *****
 Barra do Garças, 19 de abril de 2004
 O Oficial *[Signature]*



2 2º

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20 de 04
[Signature]

Projeto de Lei nº 098 /2004 de autoria do
Poder Judiciário Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 20 / 04 2004

[Signature]
Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

[Signature]
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

[Signature]
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

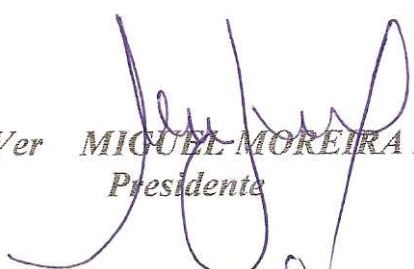
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 098/2004, de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 29 / 12 / 2004.

Foto extraída dos arquivos
Antônio Moraes Neto - PP e Jatinho
Operação de Selva Reserva - PT
em meio extraordinário do
dia 29/12/04


Ver MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente


Verª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relator

Ver ANTÔNIO MORAES NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERGY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 098/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	x		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP		x	
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	x		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT		x	
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB		x	
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	x		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	x		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	x		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	x		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Presidente		

Obs.

Feito

Apurados el o voto contemp de Vereadores

Antônio More Neto - PP, Ieda Rezend Rodrigues - PL

José Aparecido de Silva Resende - PT que não

participou no dia 29/12/04